



FREGUESIA DE CARAPINHEIRA

Caderno de Encargos

“Aquisição de serviços de nadador salvador, para vigilância das Piscinas descobertas da Carapinheira, na modalidade de avença”.

Ajuste Direto (alínea d) do nº 1 do artigo 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação)

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente caderno de encargos tem como objeto a **“aquisição de serviços de nadador, para vigilância das piscinas descobertas da Carapinheira, na modalidade de avença.”**
2. O prestador de serviços deverá estar habilitado com a certificação e formação específica de nadador salvador do Instituto de Socorros a Náufragos.

Cláusula 2ª

Prazo de execução

O prazo de execução do objeto constante no presente Caderno de Encargos tem o seu início em 14-06-2022 e fim em 07-09-2025, com o horário das 10H30 às 19H30 de quarta a segunda-feira.

Cláusula 3ª

Preço Base

O preço base para a prestação do serviço é de três mil e setecentos e cinquenta euros (3750 €), sendo o valor diário de cinquenta euros, com IVA incluído à taxa legal em vigor se a esta houver direito.

Cláusula 4ª

Local da prestação

O local da prestação de serviço é o complexo das Piscinas exteriores da Carapinheira.

Cláusula 5ª

Forma de execução do contrato

Os serviços objeto da presente prestação de serviços de nadador salvador, compreendem as cláusulas técnicas discriminadas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6ª

Representante das partes

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
 2. A título acessório, o prestador de serviços fica, ainda, obrigado, ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas do seu cargo.
-

Cláusula 6ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar deverá cumprir o disposto no art.º 96.º do CCP.

Cláusula 7ª

Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a junta de freguesia da Carapinheira deve pagar ao adjudicatário o preço constante da sua proposta, nos termos previstos na Cláusula seguinte.
2. O preço contratual apresentado pelo concorrente deverá conter todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à junta de freguesia da Carapinheira, incluindo despesas de deslocação, alimentação e aquisição de fardamento.

Cláusula 8ª

Condições de Pagamento

Os pagamentos devidos pelo contraente público devem ser efetuados mensalmente, contra a entrega da respetiva fatura/recibo do prestador de serviço e após conferência pelos serviços competentes.

Cláusula 9ª

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação de cumprir o disposto na proposta apresentada, nomeadamente execução integral das tarefas objeto do presente caderno de encargos e cláusulas técnicas (Anexo I), bem como cumprimento dos prazos aqui definidos.

Cláusula 10ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das obrigações emergentes do contrato, pode exigir a junta de freguesia da Carapinheira do prestador de serviços, o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos seguintes:

a) Pelo incumprimento injustificado do horário estabelecido ou dia em falta na prestação do serviço – até 50% sobre o valor correspondente ao dia, o qual será deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador;

b) Por outras causas de incumprimento – até 20% sobre o valor do contrato, o qual será deduzido aos pagamentos a efetuar ao prestador, calculado em função da gravidade do incumprimento.

2. Poderá, ainda, em caso de reincidência, haver lugar à resolução do contrato nos termos dos artigos 333.º a 335.º do CCP, sem prejuízo do contraente público vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

Cláusula 11ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento a não realização das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.

2. Podem constituir casos de força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves. Embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
-

- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação e proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte, não determinando a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas para além da data estabelecida como término do contrato.

Cláusula 12ª

Dever de Sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica ou não técnica, comercial ou outra, relativa à junta de freguesia da Carapinheira, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação à execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer outro modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a junta de freguesia da Carapinheira pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, não ficando a entidade adjudicante obrigada ao pagamento de qualquer indemnização.

Cláusula 14ª

Resolução por parte da entidade adjudicatária

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

Cláusula 15ª

Dever de Informação

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a cocontratante de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 16ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada competência do Tribunal Administrativo da área do Município de Montemor-o-Velho, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17ª

Legislação subsidiária

O presente contrato reger-se-á, subsidiariamente, pela legislação em vigor aplicável, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos, bem como pela Lei Geral aplicável aos contratos administrativos.

ANEXO I

CLÁUSULAS TÉCNICAS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. Prestar socorro aos banhistas em situações de perigo, de emergência ou de acidente, e, caso ocorra sinistro, acompanhá-lo até à unidade hospitalar mais próxima;
2. Auxiliar e advertir os banhistas para situações de risco ou perigosas que, no meio aquático, constituam risco para a saúde ou integridade física, próprias ou de terceiros;
4. Assegurar a presença e proximidade necessárias à sua área de vigilância e socorro, durante o período contratado;
5. Utilização de uniforme, de acordo com os regulamentos em vigor no ISN, permitindo a identificação por parte dos utentes e autoridades de que se encontra no exercício da sua atividade;
6. Colaborar na manutenção dos equipamentos destinados à informação, vigilância e prestação de socorro e salvamento;
7. Participar em ações de treino, simulacros de salvamento aquático e outros exercícios com características similares.